



MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

CONTRATO Nº 2022.12.15.01

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ** E A EMPRESA **MITO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado CONTRATANTE, inscrita no **C.N.P.J. sob o nº 07.347.826/0001-70**, com sede à **Av. Major Felizardo de Pinho Pessoa, s/nº - Bairro - Centro, na cidade de Viçosa do Ceará, Estado do Ceará**, através da Presidência da Câmara, neste ato representada pelo Sr. **Manuel Alves de Sousa**, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o **275.001.523-53** e a empresa **MITO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no **C.N.P.J. sob o nº 08.624.092/0001-92**, com endereço à **Av. Washington Soares, nº 1100, Bairro Edson Queiroz, na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará**, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu procurador Sr. **Fernando Hugo de Albuquerque Neto**, brasileiro, casado, Gerente de Vendas Especiais, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº **941.849.763-87**, resolvem celebrar o presente contrato com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

01.01. O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, demais alterações e atualizada pela Lei nº 9.648/98, de 27 de maio de 1998, nos termos do Pregão Presencial nº 002/2022-CMVC, e resultado da licitação, devidamente homologada pelo Presidente da Câmara Municipal, com base na proposta da CONTRATADA, todos partes integrantes deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

02.01. O presente contrato tem como objeto a AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO PICKUP 4X4, CABINE DUPLA, ZERO QUILOMETRO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

03.01. O bem será fornecido de forma integral, conforme solicitação da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará-CE.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

04.01. O prazo de vigência do contrato é da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.

04.02. O prazo para fornecimento do bem ora contratado é de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Compra respectiva pôr parte da CONTRATADA.

04.03. O bem será entregue no local abaixo, no horário das 08h às 12h, de segunda às sextas-feiras, sob quaisquer pretextos, não será recebido o bem fora do expediente de trabalho.

Sede da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará, localizada à Av. Major Felizardo de Pinho Pessoa, nº 290 - Centro – Viçosa do Ceará-CE

Fernando Hugo de Albuquerque Neto
Gerente de Vendas Especiais
(05) 98872.5520



MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

05.01. O valor global a ser contratado é de **R\$ 279.990,00 (duzentos e setenta e nove mil novecentos e noventa reais)**.

05.02. No valor acima estipulado já estão inclusos todas as taxas, encargos, impostos, fretes, carregamento e descarregamento, seguros, embalagem e demais despesas inerentes ao fornecimento do objeto contratado.

05.03. O bem ora contratado será fornecido na quantidade e preço unitários abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	VEÍCULO TIPO PICKUP ON-OFF ROAD Veículo tipo pickup, "ON/OFF ROAD" com caçamba traseira de no mínimo 1.050 kg, entre-eixos no mínimo 3.000 mm, com motorização à combustível diesel; fumê; capota marítima; protetor de caçamba, veículo zero km, ano 2022 modelo 2023 ou superior, fabricação Nacional/ Mercosul, com as características: motor no mínimo 2.4 cilindradas, potência mínima de 190 cv; sistema de tração 4x4 com opção de reduzida; câmbio automático; freios com sistema ABS, EBD, controle de tração e estabilidade; vidros elétricos nas quatro portas; faróis de neblina original de fábrica; direção hidráulica ou superior, incluindo todos os equipamentos exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e demais itens de série não especificados. O veículo deverá possuir câmera e sensor de ré e rádio original multimídia de 7" com tela touch screen ou superior, ar-condicionado com capacidade de ofertar ar refrigerado em todo espaço do habitáculo, podendo ser analógico ou digital, com controle de temperatura manual ou automático, e original de fábrica; Veículo com rodas em liga leve no mínimo 16" e pneus 265/70 R16 par uso misto, protetores homologados para as seguintes partes do veículo: cárter, transmissão, câmbio/reduzida e diferencial. É facultativa a presença de protetor metálico para o tanque de combustível. Equipado com todos os itens obrigatórios, conforme legislação vigente; fornecimento de garantia integral do veículo de no mínimo 03 (três) anos a contar da data de recebimento do bem. O veículo deve ser entregue emplacado, com a placa Oficial - padrão Mercosul. Configurado como novo, zero quilometro, de primeiro uso, devendo obrigatoriamente o primeiro emplacamento ocorrer em nome deste Órgão, não sendo admitido transferência, 2º emplacamento ou qualquer outra situação que descaracterize a condição de veículo novo de primeiro uso conforme determinação da Lei Federal n. 6729/1979 e/ou Deliberação do CONTRAN n. 64/2008; no mínimo 03 (três) centros de assistência técnica no Estado do Ceará, sendo 01 (um) na Capital ou Região Metropolitana e as demais no interior do estado.	Unid.	01	MODELO: L-200 TRITON GLS 190CV 4X4 DIESEL AUTOMÁTIC A 2022/ 2023 OU SUPERIOR: MARCA: MITSUBISHI MOTORS (HPE)	279.990,00	279.990,00
TOTAL GERAL					R\$	279.990,00



MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ



CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

06.01. O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Viçosa do Ceará, após o bem ser recebido e conferido pelo setor responsável pela solicitação, até 30 (trinta) dias após a entrega.

06.02. Os pagamentos serão efetivados mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal do Bem e Recibo correspondente, devidamente atestado o recebimento pelo responsável do setor solicitante.

06.03. Se houver atraso nos pagamentos, estes serão atualizados com base na incidência de juros de mora de 12 (doze por cento) ao ano "por rata tempore", entre o dia previsto e a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

07.01. Os preços cotados serão fixos e irrevogáveis, sendo assegurado ao contratado o equilíbrio econômico financeiro do contrato, conforme dispõe a lei.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

08.01. Os recursos financeiros para pagamento das despesas com a aquisição do bem correrá por conta de recursos do duodécimo repassado pelo município, na dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001-44.90.52.00.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, fretes – carrego e descarrego, decorrentes do fornecimento do bem, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Viçosa do Ceará.

9.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas de habilitação e qualificação, durante todo o processo desta compra.

9.3. Substituir às suas expensas, todo e qualquer bem entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu consumo dentro do período de garantia.

9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo no fornecimento do bem.

9.5. Responsabilizar-se pela fiel entrega do bem no prazo estabelecido.

9.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal, durante a execução desta aquisição.

9.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.01. Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados os recebimentos do bem pelo responsável designado para acompanhamento e fiscalização, da execução deste contrato, da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará.

10.02. Fiscalizar e acompanhar a entrega do bem e a execução do contrato.

10.03. Indicar o representante da Câmara Municipal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento do bem.

10.04. Comunicar à contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.

Edição: 11/06/2019
Direção: 11/06/2019
(F5) 98842.5520



MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

11.01. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções administrativas:

- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global ora ajustado, caso ocorra desistência total ou parcial de proceder o fornecimento objeto deste contrato;
- multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da ordem de compra por dia de atraso na entrega do bem.
- suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Câmara Municipal pelo prazo de 01 (um) ano.
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Câmara Municipal, que será concedida após o contratado ressarcir à Administração pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da suspensão aplicada no item anterior.

11.02. O valor da multa aplicada será deduzido pela Câmara Municipal, pôr ocasião do pagamento, momento em que a unidade responsável pelo mesmo comunicará ao fornecedor.

11.03. Se não for possível descontá-lo por ocasião do pagamento, a CONTRATADA recolherá, voluntariamente, a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal em nome da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará. Se não o fizer, será encaminhado a Assessoria Jurídica da Câmara para cobrança em processo de execução, e será considerado inadimplente e inidôneo para licitar com a Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.01. A CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:

- Não fornecer o bem por um período superior a 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do prazo máximo para a entrega, determinado neste Edital e baseados na data do recebimento da ordem de compra emitida pela Câmara Municipal de Viçosa do Ceará-CE.
- Fornecer o bem em desacordo com as especificações exigidas;
- Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente;
- Cometer reiterados erros na execução da entrega do bem;
- Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o fornecimento do bem;
- Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.

12.02. Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento do bem fornecido e recebido, deduzido o valor correspondente as multas porventura existentes.

12.03. Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

12.04. Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará, a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamento do bem fornecido e devidamente recebido.

Edson Albuquerque
Diretor de Serviços Especiais
(05) 99872.5520



MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.01. Fica eleito o foro da Comarca de Viçosa do Ceará, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para surtir seus efeitos legais.

Viçosa do Ceará - Ceará, 15 de dezembro de 2022.

CONTRATANTE -

Manuel A. Sousa

Manuel Alves de Sousa

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

CONTRATADA -

Fernando Hugo de Albuquerque Neto

Fernando Hugo de Albuquerque Neto (Procurador)

MITO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

CNPJ Nº 08.624.092/0001-92

CONTRATADA

Testemunhas:

Glaydson Vini Munda de Sousa

Nome:

CPF: 92061508391

Antônio Sávio Vidal Dias Gaudêncio

CPF: 72934581349